



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1159, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio financeiro a entidades, no valor total de R\$ 12.560,00, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ARAGUARI, CNPJ nº 03.843.214/0001-18, com sede localizada em Araguari, interior deste município, no valor de R\$ 12.560,00 (Doze mil e quinhentos e sessenta reais) destinados à aquisição de uma Colheitadeira de Forrageiras, Modelo Max 10.

§ 1º – Os recursos somente serão liberados mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Regularidade com o FGTS e Fiscal, bem como plano de trabalho/aplicação.

§ 2º - Para ter direito ao repasse dos recursos, a entidade deverá estar devidamente registrada no cadastro de entidades municipais, junto à prefeitura.

§ 3º - O município, através do setor de engenharia acompanhará os trabalhos da aquisição, emitindo ao final parecer conclusivo, condicionando-se o aceite da prestação de contas ao parecer

Art. 2º Em contrapartida, a beneficiada atenderá a todos os agricultores integrantes da associação, cabendo a aquela o controle dos trabalhos, a orientação/disposição de uso operacional, bem assumir para si a responsabilidade de manutenção.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Parágrafo Único – Quando da manutenção do equipamento, não ficará este mais que 30 (trinta) dias inativo.

Art. 3º A entidade contemplada pelo antigo anterior deverá prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, junto à Secretaria de Administração e Planejamento, a contar do recebimento, devendo os recursos não aplicados serem devolvidos.

§ 1º – O prazo estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º – Caso o Beneficiado não prestar contas no prazo estabelecido no “caput”, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do auxílio, acrescido dos juros e correção monetária prevista na legislação, até a efetiva prestação de contas.

Art. 4º As responsabilidades e compromissos das partes serão fixados no Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a associação comunitária.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 10 de fevereiro de 2012.

**DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita.**

REGISTRE-SE EPUBLIQUE-SE

**VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento**

